

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.469, DE 2003

Dispõe sobre a suspensão dos serviços de telefonia móvel por falta de pagamento da conta dos serviços.

EMENDA

Dê-se ao caput do art.º 2 do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º As prestadoras do serviço de telefonia móvel terrestre de interesse coletivo, quando houver inadimplência dos assinantes dos planos pós-pagos, poderão tomar as seguintes providências:

....." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado João Batista
Relator